



LEI MUNICIPAL Nº 732/2014

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DEVOLUÇÃO INTEGRAL E EM ESPÉCIE DO TROCO, PARA OS ESTABELECIMENTOS SITUADOS NA CIDADE DE TEIXEIRA DE FREITAS, QUE FORNEÇAM PRODUTOS OU SERVIÇOS DIRETAMENTE AO CONSUMIDOR.”.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, na venda de bens ou serviços aos consumidores na Cidade de Teixeira de Freitas, a devolução integral do troco, em espécie, ao consumidor, quando o pagamento for feito em moeda corrente.

Art. 2º - na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - Fica proibida a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Art. 4º - É obrigatória a fixação de placas informativas, nos estabelecimentos comerciais, que reproduzem o teor dos artigos 1º a 3º desta Lei, bem como o telefone do PROCON ou de outro Órgão de Proteção ao Direito do Consumidor, em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiro.

Parágrafo único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará a imposição de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º - Compete ao PROCON zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 10 de Julho de 2014.

João Bosco Bittencourt
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 14/07/2014
[Assinatura]

Viviane Gomes dos Santos
Aux. Administrativo
Mat. 4349